

Parecer nº 499/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00032

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid-19, objetivando atender ao Hospital municipal de Paragominas.

VALOR: R\$ 1.157.760,00 (hum milhão cento e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais), a ser empenhado na dotação 2.065.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCAÇÃO DOM SAÚDE.



1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid-19, objetivando atender ao Hospital municipal de Paragominas, com vista a cobrir um período de 180 (cento e oitenta) dias.

O valor global do contrato é R\$ 1.157.760,00 (hum milhão cento e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/06/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS nº 3455/2021;
- II. Termo de Referência nº 036/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210602001;
- IV. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- V. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- VI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- VII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- VIII. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210615009 – Gestão Médica Especializada Serviços Médicos Ltda;
- IX. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210615009 – Labclin Laboratório de Análises Clínicas Eireli;
- X. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210615009 – CMC Serviços Médicos Ltda;
- XI. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210615009 – Profissional Med Ltda – EPP;

- XII. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210615009 – Instituto Educação Dom Saúde;
- XIII. Solicitação de Cotação de Preços nº 20210615009 – Total Saúde Serviços Médicos Especializados Ltda;
- XIV. Mapa de Cotação de Preço (Preço Médio);
- XV. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XVI. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XVII. Projeto Básico Simplificado nº 20210602001;
- XVIII. Portaria nº 002/2021-GPP com Publicação;
- XIX. Termo de autuação de Processo Administrativo nº 107/2021;
- XX. Ofício DL, Solicitação de documentos para Habilitação;
- XXI. Documentos para Habilitação – Instituto Educação Dom Saúde;
- XXII. Declaração de Análise – Documentação de Habilitação;
- XXIII. Parecer Técnico;
- XXIV. Solicitação de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico;
- XXV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXVI. Parecer Jurídico nº 541/2021-SEJUR/PMP;
- XXVII. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXIX. Solicitação de Termo de Ratificação e Homologação;
- XXX. Encaminhamento de Termo de Ratificação e Homologação;
- XXXI. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXII. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIII. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIV. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXV. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVI. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVII. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXVIII. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor);
- XXXIX. Resumo das Propostas Vencedoras – (Menor Valor);
- XL. Minuta do Contrato;
- XLI. Solicitação de Parecer Jurídico Final da Dispensa de Licitação;
- XLII. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final da Dispensa de Licitação;
- XLIII. Parecer Jurídico nº 571/2020-SEJUR/PMP;
- XLIV. Solicitação de Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e

determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

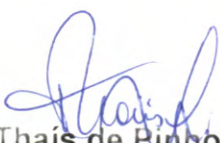
Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Clínica Médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid-19, objetivando atender ao Hospital municipal de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de julho de 2021.



Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas